



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera a Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 que dispõe sobre a reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** Ficam extintos da organização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo os cargos de provimento em comissão de Assistente Executivo e Diretor de Transporte.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- 12 (doze) cargos, de provimento comissão, de Assessor de Gestão, Programas e Metas, com padrão de vencimento P-65A.

II- 1 (um) cargo, de provimento em comissão, de Gestor de Mobilidade Urbana, com padrão de vencimento P- 68A.

**Art. 3º.** O inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14*

*[...]*

*I - Em provimento de comissão: Secretários, Secretários-Adjuntos, Diretores, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Gestor em Mobilidade Urbana, Assessor de Gestão, Programas e Metas, Assessor de Gabinete do Prefeito e Assessor de Gabinete Superior, com padrões, escolaridade mínima exigida e quantitativos estabelecidos no anexo I e resumo das atribuições descritas no anexo II;*

**Art. 4º.** O §4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14*

*[...]*

*§ 4º Para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretores, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Gestor em Mobilidade Urbana, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assessor de Gestão, Programas e Metas, e Assessor de Gabinete Superior, o candidato deve preencher os requisitos do anexo I desta Lei, entendendo como escolaridade mínima "Ensino Superior", a formação de graduação em nível universitário, com diploma reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.”*

**Art. 5º.** O inciso I do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 para



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

[...]

*I - Unidade de Administração Direta:*

*a) Gabinete do Prefeito, compreendendo, além do Prefeito e Vice-Prefeito, 3 (três) Assessorias de Gabinete do Prefeito.*

*1. Chefia de Gabinete, compreendendo o Chefe de Gabinete e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior;*

*2. Diretoria de Convênios, compreendendo o Diretor de Convênios;*

*3. Diretoria de Comunicação, compreendendo, além do Diretor de Comunicação, 2 (dois) Assessores de Gestão, Programas e Metas e 2 (dois) Assessorias de Gabinete Superior; “*

**Art. 6º.** Revoga-se o item 4, alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021.

**Art. 7º.** Revoga-se o Art. 47-A da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021.

**Art. 8º.** Acrescenta o Art. 46-B da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 46-B. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Secretaria Adjunta de Segurança Pública;

II – Comando da Guarda Civil Municipal;

III – Coordenadoria da Defesa Civil; e

IV – Departamento de Gestão em Mobilidade Urbana.

**Art. 9º.** A alínea “a” do inciso II do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

[...]

II.

[...]

*a) Secretaria de Administração, compreendendo, além do Secretário de Administração, 2 (dois) Assessorias de Gestão, Programas e Metas e 2 (dois) Assessorias de Gabinete Superior e ainda:”*

**Art. 10.** A alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

[...]

III.

[...]

a) *Secretaria de Governo, compreendendo, além do Secretário de Governo, 3 (três) Assessorias de Gestão, Programas e Metas e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior:*”

**Art. 11** A alínea “c” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

III - (...)

c) *Secretaria de Saúde, compreendendo, além do Secretário de Saúde, 2 (dois) Assessoria de Gestão, Programas e Metas e 2 (dois) Assessorias de Gabinete Superior; e ainda:*”

**Art. 12.** A alínea “f” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

III- (...)

f) *Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, compreendendo, além do Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, 1 (um) Assessor de Gestão, Programas e Metas e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:*”

**Art. 13.** A alínea “g” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

III- (...)

g) *Secretaria de Assuntos Jurídicos, compreendendo, além do Secretário de Assuntos Jurídicos, 2 (duas) Assessoria de Gestão, Programa e Metas, e ainda:*”

**Art. 14.** Revoga-se as disposições sobre o Assistente Executivo e Diretor de Transporte do Anexo II da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021.

**Art. 15.** O Anexo I da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS, QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO, ESCOLARIDADE E PADRÃO DE REMUNERAÇÃO:



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

| QTDE                      | DENOMINAÇÃO   | (Escolaridade<br>Mínima) | PADRÃO | VALORES      |
|---------------------------|---|--------------------------|--------|--------------|
| <b>CARGOS EM COMISSÃO</b> |   |                          |        |              |
| 3                         | Assessor de Gabinete do Prefeito  | Ensino Superior          | P65    | R\$ 6.016,58 |
| 12                        | Assessor de Gestão, Programas e Metas   | Ensino Superior          | P65-A  | R\$ 5.524,52 |
| 26                        | Assessor de Gabinete Superior   | Ensino Superior          | P58    | R\$ 3.539,19 |
| 1                         | Chefe de Gabinete   | Ensino Superior          | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Diretor de Comunicação  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Convênios  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Ensino Fundamental   | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Ensino Infantil  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial                              | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Esportes   | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Gestão Social e Cidadania  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Habitação  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Meio Ambiente  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Planejamento   | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Serviços Urbanos   | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação                             | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 1                         | Diretor de Vigilância em Saúde  | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| 2                         | Gestor em Transparência Pública   | Ensino Superior          | P61    | R\$ 4.344,27 |
| 1                         | Gestor em Mobilidade Urbana   | Ensino Superior          | P68-A  | R\$ 7.098,68 |
| <b>AGENTES POLÍTICOS</b>  |   |                          |        |              |
| 1                         | Secretário Adjunto de Administração   | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos                                      | Bacharel em Direito      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social                      | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Educação  | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo                              | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento                                 | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Governo   | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |
| 1                         | Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos | (*)                      | P70    | R\$ 8.961,51 |



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

|   |  |                            |     |               |
|---|--|----------------------------|-----|---------------|
|   | <i>Hídricos</i>  |                            |     |               |
| 1   | <i>Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento Urbano</i>                     | (*)                        | P70 | R\$ 8.961,51  |
| 1   | <i>Secretário Adjunto de Saúde</i>   | (*)                        | P70 | R\$ 8.961,51  |
| 1   | <i>Secretaria Adjunto de Segurança Pública</i>   | (*)                        | P70 | R\$ 8.961,51  |
| 1   | <i>Secretário de Administração</i>   | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Assuntos Jurídicos</i>  | <i>Bacharel em Direito</i> | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social</i>                                | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Educação</i>  | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Esportes, Cultura e Turismo</i>                                       | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Finanças e Planejamento</i>   | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Governo</i>   | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos</i> | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano</i>                             | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| 1   | <i>Secretário de Saúde</i>   | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
|   | <i>Secretário de Segurança Pública</i>   | (*)                        | P73 | R\$ 12.442,13 |
| (*) Inexigível por se tratar de Agente Político |  |                            |     |               |

**Art. 16.** Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 as seguintes disposições:

*“Assessor de Gestão, Programas e Metas: Executar atividades de assessoramento ao Secretário Municipal e ao Secretário Municipal Adjunto em sintonia com as estratégias e plano de gestão político-governamental. Propor projetos, estudos e propostas na Secretaria de atuação com o objetivo de alinhar as atividades administrativas aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política aos fluxos das atividades da pasta, de modo a articular e direcionar a prestação do serviço público ao município. São as Secretarias de atuação: Administração; Governo; Saúde; Esportes, Cultura e Turismo, Assuntos Jurídicos e Diretoria de Comunicação.*

**a)** *Quando na Secretaria de Administração: prestar assessoria de gestão ao Secretário no que concerne as compras públicas e contratação de serviços públicos, definindo as prioridades em conformidade ao plano de governo, assessorar na gestão das políticas de recursos humanos, assessorar no planejamento de promoção de formação que objetive o aprimoramento*



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

do servidor:

*b) Quando na Secretaria de Governo: propor políticas públicas de melhoramentos dos serviços públicos setoriais de acordo com avaliação das questões regionais, gerir e fiscalizar a prestação de serviços públicos, assessorar o Secretário na execução de atividades de sua competência;*

*c) Quando na Secretaria de Saúde: Assessorar nas definições e estratégias políticas para promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Auxiliar o Secretário e o Secretário Adjunto em pesquisas, planejamento e execução de diretrizes políticas que visem o aprimoramento da Vigilância Sanitária, Ambiental, Zoonoses e Bem-estar animal e auxiliar na gestão dos serviços prestados pela Ouvidoria e Gestão de Transparência Pública.*

*d) Quando na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo: Assessorar no estabelecimento de diretrizes políticas para atividades de programas esportivos, de lazer e recreação, gerir e direcionar os padrões para aprimoramento da eficiência dos serviços nos Departamentos de Cultura e Turismo;*

*e) Quando na Secretaria de Assuntos Jurídicos: Propor alterações legislativas em conformidade ao estabelecido no plano de governo, prestar assessoramento e aconselhamento jurídico ao Prefeito Municipal e ao Secretário;*

*f) Quando na Diretoria de Comunicação: Assessorar, coordenar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito municipal, definindo os meios de comunicação adequados; relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse da Administração.*

*Gestor em Mobilidade Urbana: formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária; planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, bem como promover a educação e a segurança de trânsito; executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação”*

**Art. 17.** O parágrafo único do Art. 13 da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

(...)

*Parágrafo Único: Serão destinados, aos servidores de carreira, o percentual de no mínimo 10% do total de cargos providos em comissão.”*

**Art. 18.** O quadro do Anexo III das “Funções de confiança e referência salarial” passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

| Função de Confiança  | Padrão | Percentual<br>(BC - salário base do<br>Servidor) (*) | QTDE |
|----------------------|--------|--|------|
| Encarregado          | P58    | 30%  | 18   |
| Supervisor           | P59    | 25%  | 18   |
| Chefe de Seção       | P64-A  | 20%  | 25   |
| Coordenador          | P69-A  | 20%  | 14   |
| Dirigente Hospitalar | P-70-A | 20%  | 2    |
| Ouvidor Municipal    | P64    | 20%  | 3    |

(\*) BC = Base de Cálculo; recebimento opcional de remuneração do servidor. “

**Art. 19** Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 09/12/22 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

  
Gabryne Camargo